



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 849

Altera a Resolução nº 657, de 10.6.2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Justiça Eleitoral nesta circunscrição eleitoral, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, incisos X e XII, de seu Regimento Interno (Resolução nº [801/2022](#)), bem como em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo SEI nº 12270-46.2018.6.12.8000 e, ainda,

Considerando a Resolução TRE/MS nº [702](#), em 7.10.2020, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências;

Considerando a Resolução TRE/MS nº [755](#), em 20.10.2021, a qual alterou a estrutura administrativa organizacional, renomeando a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) para Auditoria Interna (AUDIN), nos termos de seu art. 1º, inciso I; e

Considerando o período previsto para revisão da Política de Gestão de Riscos deste Tribunal Regional sul-mato-grossense, a ocorrer a cada cinco anos, conforme disposição contida no art. 21 da Resolução TRE/MS nº [657/2019](#);

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/MS nº [657](#), de 10.6.2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos nesta circunscrição eleitoral, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º (...)

II - em segunda instância, dos gerentes setoriais, das unidades de governança setoriais e da Assessoria de Governança e Projetos Institucionais - AGPI;

III- em terceira instância da Auditoria Interna - AUDIN).

Art. 8º (...)

III – Conselho de Governança Institucional - CGI;

IV – Comitê Permanente de Gestão Estratégica - CPGE;

V - Corregedoria Regional Eleitoral - CRE;

VI - Gerentes e unidades de governança setoriais;

VII - Gestores de riscos;

VIII – Auditoria Interna - AUDIN; e

Art. 9º (...)

I – assessores(as) com atribuições de chefia;

II - assessores(as) incumbidos de assessoramento eminentemente jurídico;

III – chefes de seção;

IV – chefes de cartório;

V – titulares de cargos equivalentes, responsáveis pelos processos de trabalho e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição.

Art. 10. São considerados gerentes setoriais, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os(as) titulares das secretarias, os(as) titulares das coordenadorias, os(as) titulares das unidades de governança setoriais e os(as) assessores(as) de áreas especiais ou judiciárias ocupantes do cargo em comissão de nível 2 (CJ-2).

Art. 13. Compete ao Comitê Permanente de Gestão Estratégica - CPGE:

(...)

II – definir e submeter ao Conselho de Governança Institucional os limites de exposição à riscos que impactam no alcance dos objetivos estratégicos;

(...)

V - propor a revisão periódica e atualização da política de gestão de riscos ao Conselho de Governança Institucional

§ 1º As deliberações do CPGE e do CGI acerca da gestão de riscos estratégicos serão feitas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões do CPGE e do CGI serão tomadas a partir da análise de riscos.

§ 3º Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, os membros das instâncias de governança mencionadas serão assessorados pelas unidades técnicas diretamente impactadas, que deverão apresentar informações tempestivas e confiáveis, observando os dados históricos, as experiências, o retorno das partes interessadas, as observações e previsões, os pareceres de especialistas e outros, quando solicitados.

Art. 14. (...)

II – propor às instâncias de governança setoriais os limites de exposição à riscos que impactam no alcance dos objetivos estratégicos;

III – apresentar proposta de alteração ou atualização da Política de Gestão de Riscos;

IV – encaminhar às instâncias de governança setoriais e, em sua ausência, à Assessoria de Governança e Projetos Institucionais as demandas relacionadas à gestão de riscos;

VIII – subsidiar as instâncias de governança com informações técnicas, visando auxiliá-las na tomada de

decisão quanto aos riscos estratégicos.

(...)

§ 3º O gerente setorial de riscos é responsável, dentro de cada Secretaria, Coordenadoria ou Assessoria, por disseminar a cultura da gestão de riscos e, deverá, igualmente, consolidar informações e apoiar os gestores de riscos no desempenho de suas competências estabelecidas no art. 16.

§ 4º O gerente setorial de riscos realizará a interlocução com as governanças setoriais e a Assessoria de Governança e Projetos Institucionais e fornecerá informações acerca da implementação e execução da gestão de riscos.

Art. 15. (...)

V – elaborar relatórios de desempenho da gestão de riscos e apresentá-los às instâncias superiores de governança e à Alta Administração.

(...)

VIII – propor limites de exposição à riscos estratégicos;

IX – assessorar as instâncias superiores de governança e a Diretoria-Geral na tomada de decisões por meio da análise de riscos;

Art. 16. (...)

II – comunicar às governanças setoriais e, em sua ausência, à Assessoria de Governança e Projetos Institucionais sobre novos riscos relacionados à sua área de atuação e que ainda não fazem parte da relação de riscos institucionais;

III – debater, em conjunto com o gerente setorial e unidades de governança setorial de seus respectivos setores, acerca dos riscos que impactam no alcance dos objetivos estabelecidos nos planos tático-operacionais;

IV – encaminhar ao CPGE as demandas relacionadas à gestão de riscos estratégicos.

Art. 17. Compete à Corregedoria Regional Eleitoral - CRE, como gerente setorial de risco:

(...)

V – encaminhar ao CPGE as demandas relacionadas à gestão de riscos estratégicos.

Art. 18. Compete à Auditoria Interna - AUDIN:

(...)

VII – encaminhar ao CPGE as demandas relacionadas à gestão de riscos estratégicos.

Art. 20. (...)

II – análise e avaliação dos riscos: refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco (causa e efeito), sua categorização e determinação de seu nível

(probabilidade x impacto), que ensinará a apresentação da resposta ao risco, de acordo com os limites de exposição à riscos definidos na matriz de probabilidade x impacto;

(...)

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases a que se refere este artigo, bem como os procedimentos e instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos serão definidos na Metodologia de Gestão de Riscos (MGR).

Art. 2º Revogam-se da Resolução TRE/MS nº [657](#), de 10.6.2019:

I - o parágrafo único do art. 8º;

II - os incisos VI, VII, VIII, IX e X, todos do art. 9º; e

III - o inciso XI do art. 15.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 16 de dezembro de 2024.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral (Membro Substituto)

Dr. FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA

Advogado (Membro Substituto)

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

Dr. JOÃO FELIPE MENEZES LOPES

Juiz Federal (Membro Substituto)

Dr. ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

Juiz de Direito

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 16/12/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Mantovani, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 21:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente**, em 17/12/2024, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA, Juiz Membro Substituto**, em 17/12/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, Juiz Membro**, em 17/12/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA, Juiz Membro Substituto**, em 18/12/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FELIPE MENEZES LOPES, Juiz Membro Substituto**, em 18/12/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, Juiz Membro**, em 18/12/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1792779** e o código CRC **E48BF7F1**.



Certifico e dou fé que a Resolução nº 849, de 16.12.2024, foi publicada no DJe nº 357 de 19.12.2024, à(s) fl(s). 3/6.

(Matrícula 05040458)